INFORME Nº 78/2026/GR03AF/GR03/SFI

PROCESSO Nº 53516.001782/2026-06

INTERESSADO: ANATEL/PR - GR03 - GERÊNCIA REGIONAL DA ANATEL NO PARANÁ, UNIDA OPERACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

1. ASSUNTO

1.1. Análise técnica da contratação de serviços comuns e continuados de controle de pragas, incluindo desinsetização e desratização, para os edifícios da Gerência Regional nos Estados do Paraná e Santa Catarina - GR03, em Curitiba/PR, e da Unidade Operacional de Santa Catarina - UO031, em Florianópolis/SC.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021 .

2.3. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013 .

2.4. Norma sobre a governança, os limites de alçada e as instâncias para a contratação de bens e serviços, bem como as prorrogações e alterações contratuais, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), aprovada pela Resolução Interna nº 214, de 23 de maio de 2023 .

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.1. Trata-se da instrução de procedimento para a contratação de serviços comuns e continuados de controle de pragas, incluindo desinsetização e desratização, para os edifícios da Gerência Regional nos Estados do Paraná e Santa Catarina - GR03, em Curitiba/PR, e da Unidade Operacional de Santa Catarina - UO031, em Florianópolis/SC, de acordo com o quantitativo e as condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 15826448) e seus anexos.

3.2. O valor estimado para a pretendida contratação será elaborado conforme descrito do item 5 do presente Informe, ocasião em que será emitido o despacho que aprova conveniência e oportunidade, nos termos da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023 .

3.3. Conforme narrado no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 15773331), o prazo estimado para a contratação é 15/08/2026.

4. ANÁLISE TÉCNICA

4.1. Os autos foram iniciados com o **Documento de Formalização da Demanda** (DFD), que tratou de descrever a demanda da Gerência Regional nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

4.2. Na sequência, o processo foi enviado à Coordenação de Administração e Finanças para Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, o que foi formalizada no documento SEI nº 15810485. Todos os integrantes indicados tomaram ciência da indicação, conforme assinaturas acostadas naquele documento.

4.3. A área requisitante, com apoio do integrante administrativo, elaborou os documentos de Planejamento de Contratação elencados no art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 .

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO MAPA DE RISCOS

4.4. Nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho 2021 , é prescindível a elaboração dos **Estudos Preliminares** e da **Análise de Riscos** nos procedimentos de dispensa de licitação:

> Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os

seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos,** termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

4.5. Em sentido similar, assim dispõe a Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022 , que tratar sobre às exceções à elaboração dos Estudos Técnico Preliminares:

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos

4.6. Assim, por questão de celeridade e economia processual, optou-se pela dispensabilidade de referidos documentos, tendo sido procedida à elaboração do Termo de Referência, cuja análise de seu conteúdo segue pormenorizada a seguir.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.7. O conteúdo do Termo de Referência contempla as exigências da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, conforme análise a seguir:

4.8. **Definição do objeto**

4.8.1. No item 1 é descrito o objeto da contratação.

4.8.2. *Natureza, quantitativos, prazo do contrato e, se for o caso, possibilidade de sua prorrogação:*

4.8.2.1. Trata-se de serviço de natureza "comum", não continuado.

4.8.2.2. O prazo do contrato e sua possibilidade de prorrogação foram citados no item 1.

4.8.3. *Especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança:*

4.8.3.1. A quantidade descrita, que se entende como serviço, e o CATSER indicado, em consulta ao Catálogo do Compras Governamentais, constam no item 1.

4.8.4. *Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso:*

4.8.4.1. Os locais de execução dos serviços foram indicados no item 1.

4.8.5. *Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso:*

4.8.5.1. Foi exigida garantia dos serviços, nos termos do item 5.

4.9. **Fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares (se houver) correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:

4.9.1. Os fundamentos que justificam a contratação foram elencados no item 2 do Termo de Referência.

4.10. **Descrição da solução como um todo**, descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular:

4.10.1. A descrição da solução como um todo está no item 3.

4.11. **Requisitos da contratação:**

4.11.1. Os requisitos dos serviços estão delineados no item 4.

4.12. **Modelo de execução do objeto**, modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

4.12.1. O prazo de execução dos serviços e respectivo cronograma com a identificação dos responsáveis por cada etapa estão descritos na tabela do item 5.

4.12.2. A sua metodologia está transcrita no item 5, no qual é indicado o local em que os serviços serão prestados, bem como as providências que serão necessárias para a implementação da solução.

4.12.3. No item 4 há vedação à subcontratação e no item 4 a vedação a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.13. **Modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:

4.13.1. A gestão contratual seguirá os trâmites definidos no item 6.

4.13.2. As sanções administrativas aplicáveis à gestão contratual foram definidas no item 8 do Termo de Referência.

4.13.3. Dispensou-se a garantia contratual, nos termos do esposado no item 4.

4.14. **Critérios de medição e de pagamento** ;

4.14.1. Os critérios de medição e aferição do serviço para efeitos de pagamento constam do item 7.

4.14.2. A forma e prazos para o pagamento consta do item 7.

4.15. **Forma e critérios de seleção do fornecedor**, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração**:**

4.15.1. O item 9 elenca que a contratação se dará por meio de dispensa de licitação.

4.15.2. Os itens 9.3 a 9.47 descrevem os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigida pelo fornecedor.

4.16. **Estimativas do valor da contratação**, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:

4.16.1. O valor estimado para a pretendida contratação será elaborado conforme descrito do item 5 do presente Informe.

4.17. **Adequação orçamentária**, quando não se tratar de sistema de registro de preços:

4.17.1. No item 11 é destacada a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação dos serviços como "Atividade" e de custeio.

4.18. O Termo de Referência foi assinado pelos servidores elaboradores e pelo Gerente Regional, autoridade competente pela aprovação da conveniência e oportunidade de referida contratação.

4.19. Por fim, o Termo de Referência foi incluído no **Sistema TR Digital**, sob o documento SEI nº xxxxxxxxx, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 .

DA MINUTA DE CONTRATO OU INTRUMENTO EQUIVALENTE

4.20. A minuta de contrato segue o modelo elaborado pela Gerência de Aquisições e Contratos - AFCA, conforme determinado pela Portaria nº 1784, de 22 de dezembro de 2017, as quais foram adaptadas às novas versões dos Modelos da AGU.

4.21. **Preâmbulo**

4.21.1. No preâmbulo da minuta constam a descrição suscinta do objeto, a vinculação do contrato à Lei 14.133/2021, bem como os campos destinados aos signatários do instrumento.

4.22. **Objeto da contratação**

4.22.1. A definição do objeto, o preço e seus elementos característicos foram transcritos para o item 1, a partir da Minuta de Termo de Referência.

4.22.2. No tópico constam, ainda, a vinculação Aviso de Dispensa Eletrônica e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

4.23. **Vigência e Prorrogação**

4.23.1. O prazo de vigência e as condições para a prorrogação do contrato foram definidas no item 2.

4.24. **Modelos de Execução e Gestão Contratuais**

4.24.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam do item 3, o qual faz remissão ao Termo de Referência.

4.25. **Subcontratação**

4.25.1. Conforme o item 4, não será admitida a subcontratação do objeto contratual .

4.26. **Preço**

4.26.1. O valor do objeto será definido por ocasião da sessão pública.

4.27. **Pagamento**

4.27.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições constam do item 6, o qual faz remissão ao Termo de Referência.

4.28. **Reajuste do contrato**

4.28.1. O item 7 dispõe que trata sobre as regras e índices de reajuste, f az remissão ao Termo de Referência.

4.29. **Obrigações do contratante e da contratada**

4.30. As obrigações das partes, inclusive aquelas pertinentes à LGPD estão definidas nos itens 8, 9 e 10.

4.31. **Garantia de Execução**

4.31.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.32. **Infrações e Sanções Administrativas**

4.32.1. As possibilidades de Infrações e as respectivas Sanções Administrativas foram

definidas no item 12, o qual faz remissão ao Termo de Referência.

4.33. **Extinção e Alteração Contratual**

4.33.1. A Extinção Contratual e suas possibilidades foram previstas no item 13, ao passo que as condições para alterações contratuais constam do item 14.

4.34. **Dotação Orçamentária**

4.35. A dotação Orçamentária está prevista no item 15. A nota de empenho será devidamente preenchida após sua emissão, por ocasião da elaboração do contrato definitivo.

4.36. **Casos Omissos, Publicação e Foro**

4.36.1. Os casos omissos seguirão as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme item 16.

4.36.2. O documento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da legislação.

4.36.3. No item 17 consta o Foro eleito para dirimir eventuais litígios.

4.37. Concluída a fase de Planejamento da Contratação, os autos foram enviados à essa Coordenação de Administração e Finanças para continuidade da instrução processual.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. Conforme dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, a estimativa de preços pode ser realizada simultaneamente à seleção da proposta mais vantajosa:

> § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o **caput** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
>
> § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
>
> A Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, ao tratar do tema acima, dispos da seguinte forma:
>
> § 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.2. Nesse sentido, e considerando o objeto em questão, a estimativa de preços será realizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ocasião em que será escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração.

6. COMPETÊNCIA PARA APROVAÇÃO DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE CONTRATAÇÃO

6.1. A aprovação da conveniência e oportunidade da contratação é o ato por meio do qual a autoridade competente avalia o mérito da celebração ou prorrogação de contrato, realizando a análise de sua motivação quanto ao interesse, relevância e adequação à satisfação do interesse público, inclusive no que se refere à vantagem econômica vislumbrada em razão da vigência contratual proposta. Os aspectos legais serão objeto de avaliação posterior pela Procuradoria Federal Especializada da Anatel, quando da análise da legalidade dos atos praticados bem como de eventuais minutas de Edital e Contrato.

6.2. A Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023 estabelece, em seu art. 7º § 3º, que a aprovação da conveniência e oportunidade das contratações com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) compete aos Gerentes, aos Gerentes Regionais, aos Chefes de Assessorias, ao Corregedor, ao Procurador-Geral, ao Ouvidor e ao Diretor-executivo do CEATEL.

6.3. Considerando que o valor preliminarmente estimado para a pretendida contratação é de R$ 12.619,84, a conveniência e oportunidade da contratação foi aprovada da pelo Gerente Regional, por meio de Despacho Decisório, nos termos da Resolução Interna 214/2023.

7. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

7.1. A Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 72, inciso VIII a necessidade autorização da autoridade competente, nos processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

7.2. A Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023, por sua vez, define os seguintes limites de alçada, ao tratar dessa forma de contratação:

> DA CONTRATAÇÃO DIRETA
>
> Art. 11. São atos relacionados à contratação direta:
>
> I - Reconhecimento de situações de dispensa e inexigibilidade de licitação; e
>
> II - Ratificação ou **Autorização** de situações de dispensas e inexigibilidades de licitação.
>
> § 1º O reconhecimento de situações de dispensa e inexigibilidade de licitação compete:
>
> I - Para contratações de valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00, ao Gerente de Aquisições e Contratos ou ao Gerente Regional;
>
> II - Para contratações de valor inferior a R$ 1.000.000,00, ao Coordenador de Processo da Gerência de Aquisições e Contratos ou ao Coordenador Regional de Processo de Administração e Finanças;
>
> § 2º A ratificação ou **autorização** de situações de dispensas e inexigibilidades de licitação compete:
>
> I - Para contratações de valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00, ao Superintendente de Administração e Finanças;
>
> II - Para contratações de valor inferior a **R$ 1.000.000,00, ao Gerente de Aquisições e Contratos ou ao Gerente Regional** (grifos ausentes no original).

7.3. Como se pode observar, do item 7.1, a Lei 14.133/21 exige a autorização da autoridade competente, diferentemente da Lei 8666/93, em que era previsto um ato composto (Reconhecimento e Ratificação).

7.4. Assim, diante do valor previsto para a presente contratação a referida autorização será lavrada pelo Gerente Regional.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Conforme o Termo de Referência, a presente Contratação enquadra-se na hipótese legal de contratação direta prevista no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, *in verbis:*

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8.2. As Disposições Transitórias e Finais da Lei nº 14.133/21, contudo, previram que os valores acima seriam atualizados anualmente, conforme a seguir:

> Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

8.2.1. Para o ano de 2026, o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 estabeleceu os seguintes valores para os dispositivos citados:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso I do caput do art. 75	R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
inciso II do caput do art. 75	R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

8.3. Vale destacar que, no casos de contratos continuados, os valores acima são considerados para o período equivalente a 1 (um) ano de vigência contratual, nos termos da Orientação Normativa 87/2024:

> **Orientação Normativa 87/2024**
>
> Para fins de dispensa de licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021) destinada a contratos de fornecimento ou serviço continuado com vigência plurianual, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, será considerado valor da contratação o montante equivalente ao período de 1 (um) ano de vigência contratual, na forma do §1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021. Referência: Art. 75, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Conforme se depreende do Documento de Formalização de Demanda, o valor global da contratação em tela é de **R$ 12.619,84.** Portanto, inferior ao limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), estabelecido pela Lei nº 14.133/21, alterado pelo Decreto nº 11.871/2023.

8.5. Segundo preleciona o Manual de Compras Diretas do TCU, uma vez caracterizada a possibilidade de contratação direta, a realização de licitação não se mostra como medida mais econômica e eficaz, senão vejamos:

> b. Realização de licitação nas hipóteses em que é permitida a contratação direta.
>
> Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressalvar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.
>
> Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade

8.6. Assim, aferidas as premissas de que se trata de hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, necessário avaliar se com a presente contratação não ocorrerá o indevido fracionamento de despesas.

8.7. Sobre esse tema, assim discorre o art. 75, § 1º da Lei 14133/21:

> § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
>
> I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
>
> II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

8.8. Ao dispor sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, em seu Art. 4º, § 2º, atualizado pela Instrução Normativa Seges/MGI nº 8, de 23 de março de 2023, assim definiu como seria considerada o ramo de atividade:

> § 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:
>
> I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou
>
> II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

8.9. Conforme consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD) (SEI nº 15773331), foi indicado CATSER nº 3417, cuja catalogação indica a seguinte linha de fornecimento constante na Consulta (SEI nº 15818151).

8.10. Nos termos do Parecer nº 44/2025/CONUNI/CGU/AGU (15466373), a finalidade do limite estabelecido pelos incisos I e II do art. 75 Lei nº 14.133/2021 é evitar o fracionamento de despesas, de modo que não devem ser inseridas no cálculo, por não se prestarem a esse objetivo, os valores

despendidos com contratações diretas por inexigibilidade de licitação ou pelas demais hipóteses de dispensa de licitação (que não sejam por pequeno valor).

8.11. Para fins de aferição dos limites dispensa de licitação constantes do art. 75 da Lei 14.133/2021, foram realizadas consultas aos empenhos realizados no exercício, por meio do sistema Contratos.gov.

8.11.1. Considerando a ausência de empenhos na natureza de despesa indicada, bem como sua relação com os códigos de CATMAT/CATSER e a linha de fornecimento do catálogo, entende-se que os limites financeiros previstos no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 foram respeitados.

8.12. Por todo o exposto, conclui-se pela legalidade da presente contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

9. DA ANÁLISE JURÍDICA

9.1. Sobre a obrigatoriedade de manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor, a Advocacia Geral da União - AGU assim exarou a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021:

> NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

9.2. Destaca-se que foram realizadas modificações nas minutas da AGU de modo a tornar os documentos mais aderentes à realidade da Anatel. As alterações foram alvo de consulta à Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel que concluiu, por meio da Cota 802/2023/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº 9980688), pela desnecessidade manifestação, tendo em vista se tratar de matéria de natureza técnico- administrativa.

9.3. Assim, considerando que o valor da contratação está abaixo do valor estabelecido no inciso II do caput do art. 75 da Lei 14.133/21, entende-se que a presente contratação prescinde de manifestação jurídica.

10. PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS PARA A FASE EXTERNA

10.1. Foi indicada no processo a Minuta de Portaria (SEI nº 15970073), que designa servidores para exercerem a função de Representante da Agência com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a contratação pretendida.

10.2. A previsão de recursos necessária para o exercício de 2026, será atestada pelo Gerente Regional, ordenador de despesas, por meio de Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

10.3. De forma a dar continuidade à instrução processual e preparar os documentos necessários para a fase externa, foi elaborado Aviso de Dispensa Eletrônica (SEI nº 15973913), o qual segue os modelos disponibilizados pela Gerência de Aquisições e Contratos - AFCA, conforme determinado pela Portaria nº 1784, de 22 de dezembro de 2017, e adaptadas às novas versões dos Modelos da AGU, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e ao Enunciado BPC nº 06.

10.4. A seleção do fornecedor será realizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, nos moldes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho 2021 .

11. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

11.1. Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 15773331);

11.2. Termo de Referência (SEI nº 15826448);

11.3. Aviso de Dispensa Eletrônica nº 8 (SEI nº 15973913);

11.4. Minuta de Contrato (SEI nº 15969414).

12. CONCLUSÃO

12.1. Diante do exposto, conclui-se pela regularidade da instrução processual e pela aprovação do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 8 (SEI nº 15973913) pela autoridade competente, com a respectiva autorização para sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Mario Maito Neto**, **Coordenador Regional de Processo**, em 06/10/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Lei nº 14.063/2020 c/c art. 4º, inciso I e § 3º, do Decreto nº 10.543/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Cavalcante de Holanda Bezerra**, **Analista Administrativo**, em 06/10/2026, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Lei nº 14.063/2020 c/c art. 4º, inciso I e § 3º, do Decreto nº 10.543/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **15970274** e o código CRC **4CC92855**.

Referência: Processo nº 53516.001782/2026-06 SEI nº 15970274